AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

TIPO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SUPLEMENTAR DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADO A SUPRIR DEMANDAS EXCEPCIONAIS E IMPREVISÍVEIS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG

De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: Até as **09:00** HORAS DO DIA 27/02/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico 004/2026> esclarecimentos. Horário de funcionamento: 08h. às 11:00 e de 12:00 às 17:00.

E também na Sede do Consórcio CIDASG , na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG, em horário normal de expediente, ou pelo telefone (33) 9 9733-5600.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

E também, no site do Oficial do CIDASG – https://cidasg.com.br/licitacoes e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

São Pedro do Suaçuí – MG, 11 de Fevereiro de 2026.

EUZEBIO TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658

Assinado de forma digital por EUZEBIO TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658
Dados: 2026.02.13 13:42:43 -03'00'

Euzébio Teixeira de Souza

Presidente

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

PREÂMBULO

Pregão Eletrônico nº **004/2026**
Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**
Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**
RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:/00HORAS** DATA
DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **27/02/2026**
HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**
LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –** www.licitardigital.com.br

Tipo: **MAIOR DESCONTO**
MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços na forma de licitação compartilhada, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO II, deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, integrada por: **Islaê Alves de Oliveira Pires, Andrea Gonçalves Pereira e Patrícia de Lima Monteiro Silva**, designados através da **Portaria nº. 023, de 26 de Maio de 2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CIDASG, através do endereço eletrônico www.cidasg.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br , no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e pelo e-mail licitacao@cidasg.com.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br , no site do Consórcio, através do endereço eletrônico www.cidasg.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG** não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SUPLEMENTAR DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADO A SUPRIR DEMANDAS EXCEPCIONAIS E IMPREVISÍVEIS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG.**

2.2. De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

2.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto/ prestação do serviço se dará nas condições previstas no Termo de Referência.

3.2. A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação através de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, no local indicado e no prazo indicado na ordem de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa referente ao objeto desta licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

São Pedro do Suaçuí – MG, 11 de Fevereiro de 2026.

EUZEBIO TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658
Assinado de forma digital por EUZEBIO TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658
Dados: 2026.02.13 13:43:36 -03'00'

Euzébio Teixeira de Souza

Presidente

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

EDITAL

Pregão Eletrônico nº **004/2026**
Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**
Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**
RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:00 HORAS DE 27/02/2026.**
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **27/02/2026**. HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**
LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –** www.licitardigital.com.br

Tipo: **MAIOR DESCONTO**
MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**,** pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.100.634/0001-80, com endereço constante no rodapé, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua comissão nomeada, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MAIOR DESCONTO, objetivando o REGSTRO DE PREÇOS, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDASG, nos termos do artigo 82 ao 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

Município	CNPJ
FREI LAGONEGRO	01.615.008/0001-25
JOSÉ RAYDAN	01.613.072/0001-77

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

JOSÉ DO JACURI	18.409.201/0001-02
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	18.409.243/0001-43
COLUNA	18.307.397/0001-24
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	18.409.177/0001-01
SABINÓPOLIS	18.307.454/0001-75
ÁGUA BOA	18.085.563/0001-95
PEÇANHA	18.409.227/0001-50
SANTA MARIA DO SUAÇUI	18.409.219/0001-04
CANTAGALO	01.617.441/0001-08
CAPELINHA	19.229.921/0001-59

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SUPLEMENTAR DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADO A SUPRIR DEMANDAS EXCEPCIONAIS E IMPREVISÍVEIS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.**

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1- Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo À comissão decidir sobre a petição no prazo de

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

2.4 Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a formulação das propostas, será designado nova data de abertura deste **PREGÃO.**

2.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail**.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. OS **ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA.** Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Para efeito de habilitação técnica econômico-financeiro, a empresa consorciada deverá apresentar na habilitação, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada de participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – A responsabilidade é solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o **CIDASG**, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

4.2.9.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11. Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal dos municípios que integram o **Consórcio CIDASG**,

4.2.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.2.13. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

4.2.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Consórcio CIDASG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, pedidos de esclarecimentos, impugnações relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MAIOR DESCONTO, na modalidade de disputa em ABERTO;**

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência de recursos;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Registro de Preços;

l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o maior desconto o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **MAIOR DESCONTO**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. **No maior desconto proposto** serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

8.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de contato junto a Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

8.15. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.16. O critério de julgamento das propostas **será o de maior desconto**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

DO PROCEDIMENTO

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. Após cumprido os procedimentos dispostos no item 9.1.1, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. **Serão desclassificadas as propostas:**

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

d) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/cientificação exigida no Termo de Referência, quando exigido.

9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO.**

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. **O intervalo mínimo entre lances será de R$ 1,00 (um real).** Não há prazo de tempo para envio entre um lance e outro. Podendo ser enviados lances imediatamente um após o outro. O sistema não descarta lance de forma automática, apenas o pregoeiro pode descartar lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido em edital.

9.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechado do modo de disputa aberto.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. §1º, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

9.24. Após a negociação de preço, o(a) **PREGOEIRO(A)** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.25. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

9.26. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a realização do Registro de Preços.

9.28. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **Maior desconto.**

9.29. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.30. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos previstos nos itens 12.1 a 12.12, deste Edital.

9.31. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.32. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.33. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

9.34. É facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, **na ordem de classificação**, para fazê-lo em igual prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Quantidade/Valor unitário/Valor Total;

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

10.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

10.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo ser observado o desconto linear em todos os itens.

10.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das detentoras pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

10.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.9. A validade da proposta será de 60 (sesenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10. **Durante a fase de julgamento das propostas e lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, como medida de preservação da isonomia entre os participantes.**

10.11. Somente será classificada a proposta de maior desconto que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.12. Não será aceita proposta que apresente maior desconto simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo estabelecido.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

10.13. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao maior desconto de preço de sua oferta.

10.14. O(A) PREGOEIRO(A) e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.15. O(A) PREGOEIRO(A e a equipe de apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

10.16. Serão publicados no Site Eletrônico do Consórcio CIDASG, na aba Diário Oficial, a ata da sessão, a adjudicação, a homologação e Ata de Registro de Preços; no Diário oficial da União, no Jornal de grande circulação local e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP os extratos da adjudicação, da homologação e da Ata de Registro de Preços.

10.17. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o maior desconto se encontre dentro dos praticados no mercado.

10.18. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Consórcio CIDASG.

10.19. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do(a) PREGOEIRO(A) no sistema eletrônico e deverá:

10.19.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.20. A Empresa vencedora, deverá enviar para o(a) PREGOEIRO(A), a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.21. Na proposta final, deverá conter:

a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

b) Especificação dos serviços com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência;

c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

d) Os valores readequados.

10.22. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DA HABILITAÇÃO

11.1. **Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas**.

11.1.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

11.1.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;
11.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
11.2.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida a no máximo trinta dias.
11.2.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
11.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

11.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;

11.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante e sede da obra;

11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.

11.3.7. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. A empresa licitante devera comprovar estar registrada ou inscrita junto a entidade profissional competente, apresentando pelo menos 1 (um) Farmacêutico com nível superior, devidamente habilitado, comprovando que a empresa e seu responsável técnico se encontram regulares perante a entidade profissional ; Art. 67 - V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

11.4.2. Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) responsável técnico inscrito no mesmo conselho profissional ou em regiões distintas, as comprovações exigidas, bem como a comprovação da situação regular, deverão ser cumpridas de igual modo por todos os responsáveis técnicos indicados, sendo vedada a falta de apresentação de documentação comprobatória referente qualquer um profissional técnico sob pena de desconsideração deste profissional como responsável técnico na presente licitação;

11.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) da ANVISA é a licença sanitária fundamental (baseada na RDC nº 16/2014) que autoriza o funcionamento de empresas na cadeia de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Tecnicamente, regulariza atividades como fabricação, importação, distribuição e comercialização de materiais médicos (produtos para saúde) dos quais os odontológicos também estão inseridos. Juridicamente, é obrigatória para qualquer empresa que atue com esses produtos, assegurando conformidade com boas práticas. Para o poder público, exigir a AFE em licitações é requisito essencial de qualificação técnica, pois atesta que o licitante opera legalmente, possui infraestrutura adequada e está

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

apto a fornecer produtos seguros e regulamentados, mitigando riscos sanitários e responsabilidades. Conforme art. 67, inc IV da Lei Federal 14.133/21.

11.5. Comprovação ambiental

11.5.1. O ofertante deverá apresentar Certidão de regularidade ambiental, acompanhada de atendimento de suas condicionantes caso exista, expedida pelos órgãos governamentais competentes, federal CR (Ibama) e estadual (Sema) e municipal (semma), comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais e não possui passivo ambiental. Conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. . Conforme art. 67, inc IV da Lei Federal 14.133/21

11.5.2. O ofertante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, acompanhado da caderneta de sanitária de inspeção, uma vez que, é um documento técnico formal complementar ao alvará sanitário que atesta a conformidade da empresa com as especificações sanitárias locais exigidas ao longo do tempo e que atualmente está apta a exercer suas atividades . Conforme art. 67, inc IV da Lei Federal 14.133/21.

11.5.3. Por se tratar de aquisição de produtos para a saúde Justifica-se o requerimento da caderneta sanitária de inspeção, pois, no curso da validade do alvará, a empresa pode sofrer algum tipo de fiscalização e estar em estado de interrupção, suspensão praticar ato anti-sanitário, logo, tal requerimento faz-se necessário tendo em vista de se verificar a regularidade da empresa ao longo do tempo e atualmente em seu último registro.

11.6. Atestado de capacidade técnica

11.6.1. A empresa contratada deverá comprovar, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, que possui experiência na entrega de materiais médico hospitalar e bens permanentes/equipamentos. Comprovando a entrega na modalidade de desconto em tabelas de preços de ampla divulgação, cujos valores podem ser somados atingindo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado para a presente contratação para cada lote. Esta exigência de parcela mínima de relevância técnica visa assegurar que a licitante possui escala e expertise suficiente para gerenciar um contrato de grande vulto e complexidade, mitigando os riscos de inexecução, conforme preconizado pelo § 2º do artigo 57 da Lei Federal 14.133/2021

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

11.6.2. Em caso de dúvida sobre a validade e autenticidade dos atestados, poderá a comissão de licitação, em sede de diligencia complementar, requerer a apresentação dos respectivos documentos, ARP e/ou contratos, empenhos, relatório de entrega e suas notas fiscais relativos aos atestados de capacidade técnica apresentado pela licitante, caso sejam solicitados, os mesmos farão parte integrante do dossiê de documentos habilitatórios da ofertante, ficando os mesmos arquivados no referido processo licitatório.

11.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA DAS EMPRESAS:

11.7.1. Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado por Escrituração Contábil Digital (ECD) que é parte do projeto SPED fiscal ou pela respectiva junta comercial relativo ao domicílio ou sede do licitante, contendo: recibo de entrega; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial sendo vedada a sua substituição por balancetes salvo nos casos expressamente permitidos por lei; demonstração de resultado do exercício (DRE); Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados (DLPA); livro diário completo; e nota explicativa;

11.7.2. Afim de comprovar saúde financeira da empresa licitante, em documento assinado pelo representante da empresa e pelo seu contador legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contadores, deverá ser apresentada a demonstração contábil comprovando que a empresa licitante, em seu último balanço, alcançou os seguintes índices: Índice de liquidez corrente (ILC): (ATIVO CIRCULANTE): (PASSIVO CIRCULANTE) ≥ 1,00; Índice de liquidez geral (ILG): ILG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) ≥ 1,00; Índice de solvência geral (ISG) = (ATIVO TOTAL): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) ≥1,00; Índice de endividamento geral (IEG) = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO): (ATIVO TOTAL) ≤ 0,5.

11.7.3. Deverá ser anexada Declaração formal sobre o atendimento dos índices econômicos exigidos, assinada tanto pelo representante legal da empresa quanto pelo seu contador legalmente habilitado. Adicionalmente, para atestar a competência do responsável pela elaboração das demonstrações e da referida declaração, é obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição ativa do Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição competente junto com sua comprovação de regularidade.

11.7.4. deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante.

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1. Havendo alguma restrição à comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio CIDASG,

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
11.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.11. Todas as empresas licitantes, no ato de cadastrar a proposta do Pregão na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

DOS RECURSOS

12.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

12.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

12.3. Decorrido o prazo de **05 (cinco) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sidos aceitos pelo juízo de admissibilidade.

12.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG** que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

12.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **(05) cinco minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
á
12.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.7. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

12.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo- lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do **Consórsio CIDASG.** Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

homologará o procedimento licitatório.

DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

15.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

15.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IGPM**, em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

15.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora Ata de Registro de Preços e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico – financeiro inicial do contrato.

15.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

15.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

15.7. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contatado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

15.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.9. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

15.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

de preços solicitada pela empresa contratada.

15.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Consórsio CIGASG.**

15.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

15.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As obrigações resultantes deste processo de Pregão Eletrônico, constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

16.2. **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.**

16.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Consórcio CIDASG.**

16.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

16.7. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. O prazo previsto no item 16.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

16.10. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.11. OS **ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA.** Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.12. Será autorizada à adesão da ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como de consórcios públicos regularmente constituídos, ainda que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador, autorização legislativa e comprovação da vantagem da adesão.

3.13. Das Limitações e Observações:

3.14. A presente autorização não se aplica exclusivamente a órgãos federais e estaduais que, por força de regulamentação própria (Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, §3º e outros atos reguladores), estejam impedidos de aderir a atas gerenciadas por entes Estaduais ou Municipais.

3.15. Entretanto, órgãos Estaduais, Distritais, Municipais e Consórcios Públicos poderão aderir reciprocamente entre si, sem qualquer impedimento legal, desde que observadas as condições acima descritas e os princípios da economicidade e da eficiência.

3.16. Da Transparência e Publicidade:
3.17. Toda adesão autorizada deverá ser formalmente registrada no Portal Nacional de Contratações

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do órgão gerenciador, contendo:
3.18. identificação do órgão aderente;
3.19. número e objeto da ata;
3.20. quantidade e valor do objeto contratado;
3.21. justificativa de vantajosidade.

3.22. ✍ Nota Explicativa para Inserção no Edital
3.23. Este dispositivo em conformidade e nos limites direcionados na Consulta TCE/MG n. 1120126 tem por finalidade estimular a cooperação federativa e o uso racional de recursos públicos, permitindo que órgãos e entidades de qualquer esfera (inclusive consórcios) possam aderir às atas de registro de preços, mesmo não tendo participado da licitação original, desde que mantida a vantajosidade e a concordância do órgão gerenciador, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

17.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

17.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

17.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

17.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

17.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

17.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia expressa concordância do

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

contratante.

DOS PAGAMENTOS

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.3. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

19.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM: Encargos Moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da prestação em atraso.

DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

20.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

20.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

pagamento.

20.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, em relação aos contratos confere ao Contratante, as prerrogativas de:

a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Fiscalizar sua execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O **ORGÃO PARTICIPANTE** indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

22.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

24.1.1. **O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar amostras dos produtos/itens que compõem os lotes e também os respectivos laudos técnicos, em caso de previsão na especificação técnica.**

24.1.2. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

24.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

24.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.7. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:

I – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

II – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

III – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

V – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

VI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

IX – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.

X – Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou e-mail: licitacao@cidasg.com.br.

24.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

24.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início. e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.17. O **CONTRATANTE r**eserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

natureza.

24.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 17:00h ou pelo telefone (33) 9 9733-5600 e e-mail:licitacao@cidasg.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

São Pedro do Suaçui /MG, 11 de Fevereiro de 2026.

EUZEBIO TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658

Assinado de forma digital por EUZEBIO TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658
Dados: 2026.02.13 13:45:23 -03'00'

Euzébio Teixeira de Souza

Presidente do CIDASG

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objetiva-se a constituição de **registro de preços com empresa especializada para fornecimento suplementar de materiais médicos hospitalares e bens permanentes, destinado a suprir demandas excepcionais e imprevisíveis do sistema de saúde dos municípios consorciados ao CIDASG.**

1.2. A contratação será acionada para atendimento de situações críticas, incluindo urgências, emergências, calamidades públicas, demandas judiciais ou rupturas no abastecimento, com execução de entregas mediante modalidades flexíveis que abrangem insumos de baixo e alto custo, podendo ser realizadas de forma programada, periódica ou com prazos previamente estabelecidos.

1.3. A aquisição por Registro de Preços obedecerá à tabela abaixo, conforme estabelecido no Termo de Referência, que prevalece em caso de discordâncias na descrição.

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DOS ITENS LISTADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TCE-MG ABRANGENDO SUA TOTALIDADE DE “A a Z”, SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA, NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO. PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG	R$ 40.000.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR GLOBAL ESTIMADO

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

02	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DOS ITENS LISTADOS NA TABELA RENEM - RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA O SUS (RENEM) ABRANGENDO SUA TOTALIDADE DE “A a Z” ". SEM OBRIGAÇÃO DE COMPRA NÃO COMPROMETENDO O ORÇAMENTO. PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG	R$ 40.000.000,00

Município	População	Valor por Habitante	Valor Total Proporcional TCE/MG	Valor Total Proporcional RENEM
Rio Vermelho	12.641	R$ 290,03	R$ 3.666.289,63	R$ 3.666.289,63
Capelinha	39.626	R$ 290,03	R$ 11.492.728,78	R$ 11.492.728,78
Peçanha	17.446	R$ 290,03	R$ 5.059.863,38	R$ 5.059.863,38
Abinópolis	14.240	R$ 290,03	R$ 4.130.027,20	R$ 4.130.027,20
Santa Maria do Suaçuí	12.788	R$ 290,03	R$ 3.708.843,64	R$ 3.708.843,64
São Sebastião do Maranhão	10.079	R$ 290,03	R$ 2.923.212,37	R$ 2.923.212,37
Coluna	8.163	R$ 290,03	R$ 2.367.514,89	R$ 2.367.514,89
São José do Jacuri	6.197	R$ 290,03	R$ 1.797.315,91	R$ 1.797.315,91
São Pedro do Suaçuí	5.103	R$ 290,03	R$ 1.480.023,09	R$ 1.480.023,09
José Raydan	4.268	R$ 290,03	R$ 1.237.848,04	R$ 1.237.848,04
Cantagalo	3.974	R$ 290,03	R$ 1.152.579,22	R$ 1.152.579,22
Frei Lagonegro	3.391	R$ 290,03	R$ 983.491,85	R$ 983.491,85
TOTAL GERAL	**137.916**	**R$ 290,03**	**R$ 40.000.000,00**	**R$ 40.000.000,00**

TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO - SOMA TCE/MG E RENEM = R$ 80.000.000,00

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

1.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MELHOR DESCONTO

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não se enquadrando, portanto, como bem de luxo.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso., na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A Ata de Registro de Preços, durante seu período de vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame original, mediante consulta prévia para manifestação acerca da viabilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive no que concerne aos valores, sujeitando-se à anuência do fornecedor beneficiário, que deverá posicionar-se sobre a aceitação ou recusa do fornecimento decorrente da adesão, desde que não comprometa as obrigações presentes e futuras oriundas da Ata, assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes originais na forma da lei.

1.9. A adesão deverá ser devidamente fundamentada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens/serviços a serem adquiridos.

1.10. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes originais.

1.11. O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir à ata de registro de preços.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

1.12. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, a adoção de medidas relativas à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, comunicando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, especialmente acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução, características e origem dos serviços licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a missão institucional do Consórcio CIDASG/MG como ente facilitador da gestão de saúde pública regional, impõe-se a elaboração de um processo licitatório robusto, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021. A iniciativa visa materializar o direito fundamental à saúde, consagrado no Art. 196 da Constituição Federal, assegurando que os municípios consorciados disponham de uma rede de proteção técnica e logística para o suprimento ininterrupto de materiais hospitalares e equipamentos permanentes, combatendo a precariedade que historicamente afeta a continuidade assistencial no âmbito local.

2.2. A necessidade de realizar este certame, conforme explorado no Estudo técnico preliminar, parte medular deste Termo de referência, decorre da identificação de falhas estruturais nos processos de aquisição descentralizados, onde a fragmentação das compras municipais isoladas compromete severamente a capacidade de negociação e a eficiência administrativa. O diagnóstico atual revela que a ausência de um mecanismo centralizado de suprimentos resulta em desabastecimento de itens críticos, elevando os custos públicos por meio de compras emergenciais e expondo os gestores a riscos de responsabilidade administrativa. Assim, a centralização via Consórcio surge como a solução técnica para garantir a economia de escala e a padronização necessária ao pleno funcionamento das unidades de saúde.

2.3. O diferencial estratégico desta licitação reside no seu caráter suplementar, atuando como uma ferramenta de pronto emprego para sanar lacunas decorrentes de quebras contratuais em licitações ordinárias, atrasos logísticos de fornecedores habituais e, sobretudo, para o cumprimento célere de

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

demandas judiciais. A existência de uma Ata de Registro de Preços vigente e abrangente permite que a Administração responda com agilidade a situações de urgência e emergência, impedindo que a burocracia processual resulte em desassistência ou no agravamento clínico de pacientes que dependem de insumos hospitalares e médicos para a manutenção da vida.

2.4. Para conferir transparência e fidedignidade aos preços praticados, justifica-se a utilização do banco de preços administrado pelo TCE – MG como parâmetro de referência para o Lote 01, destinado aos materiais de consumo médico hospitalar. Por ser um índice nacionalmente reconhecido e atualizado pela dinâmica do mercado, o banco de preços do TCE – MG permite a aplicação do critério de "maior desconto percentual" sobre uma base de preços realista, mitigando o risco de sobrepreço e garantindo que o Consórcio acompanhe as flutuações do setor sem a necessidade de constantes e complexos reequilíbrios econômico-financeiros no contrato.

2.5. Complementarmente, a adoção da Tabela RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes) para o Lote 02 é indispensável para garantir o rigor técnico na modernização do parque tecnológico dos municípios. A RENEM, instituída pelo Ministério da Saúde, assegura que os bens permanentes adquiridos possuam especificações homologadas e compatíveis com as normas do SUS, promovendo a padronização tecnológica e a segurança clínica. Essa escolha afasta o risco de aquisição de equipamentos obsoletos ou de baixa qualidade, assegurando que o investimento público resulte em bens duráveis e tecnicamente aptos para o atendimento qualificado à população.

2.6. A estruturação do certame em dois lotes globais (A a Z) visa combater a seletividade comercial, prática onde fornecedores negligenciam itens de baixa rotatividade ou de entrega complexa em regiões remotas. Ao unificar a demanda hospitalar no banco de preços do TCE – MG e a de equipamentos na RENEM, o Consórcio CIDASG/MG utiliza o volume financeiro para atrair empresas de grande porte com capacidade logística comprovada, obrigando o vencedor a atender integralmente o banco de preços do TCE e a tabela da RENEM. Essa estratégia protege especialmente os municípios menores, garantindo-lhes acesso equitativo a insumos que seriam inacessíveis ou excessivamente onerosos em processos licitatórios individuais.

2.7. Em última análise, a presente contratação fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e na preservação da dignidade da pessoa humana, ao transformar o processo licitatório em um instrumento de governança pública de alto impacto. Ao alinhar-se à Nova Lei de Licitações e utilizar parâmetros técnicos de alta credibilidade, o Consórcio CIDASG/MG não apenas otimiza a aplicação dos

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

recursos públicos, mas fortalece a segurança jurídica de toda a rede consorciada. O resultado esperado é um sistema de saúde resiliente, capaz de prover cuidado efetivo e ininterrupto, consolidando a saúde pública como um direito social plenamente exercido na região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA INVERSÃO DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. A inversão de fases no procedimento licitatório consolida-se como instrumento de notória vantajosidade para a administração pública, encontrando amparo em sólida fundamentação jurídica, jurisprudencial e doutrinária. Esta alteração de sequência, que posiciona a etapa de habilitação antes do julgamento das propostas e da fase de lances, não constitui mera inovação procedimental, tampouco cria exigências materiais novas ou afronta o núcleo essencial das normas gerais de licitação. Encontra respaldo expresso no artigo 17, §1º daLei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a possibilidade de realização da fase de habilitação anteriormente às etapas de apresentação de propostas, lances e julgamento.

5.2. O ordenamento jurídico pátrio já reconhecia a legitimidade desta sistemática mesmo sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, conforme demonstrado pelo julgamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.188.352, debatido entre os anos de 2019 e 2024, já reconheceu a repercussão geral da matéria. Neste precedente, consolidou-se o entendimento de que não configura inconstitucionalidade a inversão das fases do procedimento licitatório que antecipa a análise documental à apreciação das propostas.

5.3. Sob a ótica da conformidade com os princípios constitucionais regentes da licitação, a inversão demonstra plena compatibilidade, sem ofensa à isonomia, à competitividade, ao contraditório ou à ampla defesa. A isonomia é preservada pela aplicação uniforme da nova sequência a todos os licitantes, que concorrem sob idênticas regras preestabelecidas no instrumento convocatório. A competitividade mantém-se intacta, eis que a alteração da ordem das etapas não interfere na essência das propostas

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

técnicas e de preço, conservando integralmente a disputa pelo melhor oferecimento. O direito ao contraditório e à defesa não é suprimido, sendo adequadamente realocado para o momento posterior à classificação das propostas, sistema este que opera com sucesso consagrado na modalidade de pregão e no Regime Diferenciado de Contratações.

5.4. A vantajosidade do procedimento invertido evidencia-se de forma contundente no incremento da eficiência administrativa, princípio basilar da atuação pública. A análise documental habilitatória em momento anterior à fase de lances e julgamento da proposta inicial promove expressiva economia de tempo e recursos públicos, considerando que apenas os licitantes previamente habilitados - cuja capacidade técnica, econômico-financeira, jurídico-fiscal e ambiental foi devidamente comprovada - participarão das etapas subsequentes até a fase recursal. Esta racionalização procedimental reduz sensivelmente a complexidade operacional do certame.

5.5. A sistemática ainda se revela como eficaz mecanismo de combate a distorções processuais, inibindo a atuação de licitantes considerados inidôneos ou que, sem intenção ou capacidade real de executar o objeto, inscrevem-se no certame com o fito de tumultuar a disputa ou atuar em conluio com outros competidores. Tal fenômeno representa risco concreto à economicidade e à moralidade administrativa. A inversão de fases, ao condicionar a análise da documentação aos licitantes antes da fase de lances, desestimula tais condutas, pois estes agentes, cientes de que sua desclassificação ocorrerá antes mesmo da análise de sua proposta, tendem a não mais onerar o procedimento com participações improváveis.

5.6. Em termos de segurança jurídica e redução da litigiosidade, a inversão mostra-se igualmente vantajosa. A fase de habilitação, por sua natureza, é palco de inúmeras controvérsias e impugnações, muitas das quais são interpostas de forma estratégica para retardar o procedimento ou eliminar concorrentes. Ao concentrar a análise documental em momento inicial da licitação, mitigam-se os riscos de litígios múltiplos e dispersos. Isso confere maior previsibilidade e celeridade ao certame, assegurando que a administração possa contratar com mais agilidade e menor exposição a questionamentos judiciais que comprometam a continuidade de serviços públicos essenciais.

5.7. A motivação da autoridade competente, requisito indispensável para a adoção da inversão conforme exige a legislação licitatória, assegura que a medida não seja aplicada de forma aleatória ou discricionária, mas sim com base em critérios técnicos e de conveniência para o interesse público, os quais encontram-se devidamente justificados no presente Edital. A fundamentação ora exposta explicita

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

os benefícios concretos esperados, incluindo a agilização do processo, a garantia de maior qualidade na execução do objeto e a resposta a problemas identificados em licitações anteriores. Esta exigência de transparência fortalece o controle da administração e afasta qualquer alegação de violação ao devido processo legal.

5.8. Conclui-se que a inversão de fases constitui ferramenta jurídica robusta, eficiente e constitucionalmente adequada, cuja adoção se mostra altamente vantajosa para a modernização e otimização das contratações públicas. Ao harmonizar os imperativos de economicidade, eficiência e respeito aos princípios constitucionais, o instituto permite que a administração pública atue com a necessária celeridade e efetividade, sem abdicar dos mais rigorosos padrões de legalidade e controle.

5.9. Portanto, com fundamento nos artigos 17, §1º, 58, §1º a §4º, e 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a seguinte sequência para o presente procedimento licitatório:

- Habilitação;
- Apresentação de propostas;
- Lances;
- Julgamento;
- Recursal;
- Homologação.

5.10. Caso seja verificada a necessidade de reversão de decisão decorrente de equívoco constatado na fase de habilitação, o pregão será reiniciado a partir da etapa de habilitação, sem prejuízo das habilitações já realizadas e consideradas regulares perante o certame.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema da Plataforma Licitar Digital, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Após esse horário, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, de responsabilidade única e exclusiva do licitante participante.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, para fins de garantia do direito ao prazo de regularização, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Os documentos de declaração, habilitação, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta comercial inicial, previamente à abertura da sessão pública. A ausência de documentos essenciais poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa inicial do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa (lances), negociação e julgamento.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos participantes somente ficarão disponíveis para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição do objeto, contendo as informações em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital e demais documentos anexos;
- Valor global do lote ofertado em reais (R$);
- Valor porcentagem (%) de desconto
- Dados bancários para pagamento;
- Número de inscrição municipal e/ou estadual;
- Dados do representante da empresa e do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11. A proposta comercial implica declaração expressa de que o licitante, após minuciosa análise do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos, tem ciência integral sobre o escopo do objeto licitado, comprometendo-se formalmente a proceder com seu fornecimento de acordo com as necessidades públicas dos municípios consorciados ao CIDASG, inclusive quanto a itens de baixa rotatividade e maior complexidade técnica, quando houver.

6.12. Na proposta inicial a ser cadastrada no portal eletrônico, não será exigida, nesta fase preliminar, a indicação de valores unitários por item, descrições técnicas detalhadas, especificações de marca, quantidades individuais ou registros na ANVISA, limitando-se o licitante a atender aos requisitos globais essenciais estabelecidos para esta etapa.

6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada de maneira irrevogável. Os licitantes devem respeitar os preços e descontos máximos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a contratação de valores superiores ao estimado.

7. DAPROPOSTA FINAL E READEQUAÇÃO (LICITANTE VENCEDOR)

7.1. Após o encerramento da fase de lances e eventual negociação, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta Final Atualizada (Planilha de Preços Readequada).

7.2. O prazo para envio da proposta final será de no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal realizada pelo(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico (chat).

7.3. A proposta final deve ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou ressalvas. A última folha deve conter a assinatura do representante legal, com as demais rubricadas.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

7.4. A proposta final e os documentos complementares integrarão os autos do processo licitatório e, após a homologação, ficarão disponíveis para consulta pública, servindo de base para a execução contratual e eventual aplicação de sanções.

7.5. O Artigo 59, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a desclassificação obrigatória de propostas com preços inexequíveis, visando proteger a Administração contra licitantes que ofertam descontos irreais nos preços listados no banco de preços do TCE – MG e RENEM. Contudo, em respeito ao §2º do mesmo artigo, a inexequibilidade não deve ser presumida de plano, cabendo ao pregoeiro o poder-dever de instaurar diligência, com prazo de cumprimento em 2 horas, para que a empresa demonstre a viabilidade técnica e financeira de sua oferta.

7.6. Tal medida é essencial no âmbito do Consórcio CIDASG/MG para mitigar o risco de "propostas camicazes", garantindo que o desconto homologado possua lastro real capaz de suportar os custos logísticos e tributários intrínsecos ao fornecimento suplementar de insumos de saúde.

7.7. Para assegurar a celeridade do rito processual e a eficiência administrativa, a Administração fixa neste momento o prazo de até 02 (duas) horas para que a licitante apresente a documentação comprobatória de sua exequibilidade, como planilhas de custos ou notas fiscais de aquisição caso em que se fundamente a suspeita de inexequibilidade.

7.8. O não atendimento a essa diligência no prazo estipulado, ou a insuficiência das provas produzidas, acarretará a desclassificação imediata da licitante, sob o fundamento de que a proposta coloca em risco a continuidade do serviço público. Essa decisão atua no melhor interesse da contratação ao filtrar parceiros inaptos e priorizar empresas com real capacidade operacional, assegurando que o registro de preços seja formalizado com propostas sérias, sustentáveis e plenamente exequíveis.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR LOTE.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos expostos neste Termo de Referência

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

8.3. Além das exigências gerais para a comprovação da capacidade da empresa contratada arcar com suas obrigações contratuais, a legislação prevê ainda, conforme disposto no art. 67, inc IV da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de exigências adicionais de comprovação de requisitos específicos, quando previstos em leis especiais. Nesses casos, as exigências extras devem ser detalhadas no Edital e serão objeto de justificativa, tendo em vista que sua inclusão visa garantir o atendimento às particularidades do objeto licitado. A adequação a tais requisitos não é apenas um procedimento formal, mas uma medida necessária para assegurar que a empresa contratada estará plenamente habilitada para cumprir todas as exigências legais e operacionais que a execução do contrato demandará.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Cédula de Identidade RG e CPF do representante legal ou do administrador/ procurador devidamente qualificado pra tal investidura, o qual assina proposta e declarações inerentes a este certame. se procurador, apresentar procuração pública. Se representante legal, apresentar contrato social ou ata de posse comprovando seus respectivos poderes para assinar.

8.4.2. Empresário individual: comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da unidade federativa onde se situa a sede.

8.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade será confirmada mediante verificação da autenticidade no portal oficial do Governo Federal.

8.4.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: apresentação do contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial da sede da empresa, acompanhado do documento que comprove a designação de seus administradores.

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: apresentação da portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e do registro do ato constitutivo arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede no país, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.4.6. Sociedade simples: apresentação do ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade onde se situa a sede, acompanhado do documento que identifique seus administradores.

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: apresentação do ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde operar, acompanhado da averbação correspondente no registro da sede da matriz.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

8.4.8. Alterações contratuais: todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou de sua consolidação atualizada.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, demonstrando que a empresa possui alinhamento com o objeto da contratação.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com o município do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor que comprovar o seu enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado por Escrituração Contábil Digital (ECD) que é parte do projeto SPED fiscal ou pela respectiva junta comercial relativo ao domicílio ou sede do licitante, contendo: recibo de entrega; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial sendo vedada a sua substituição por balancetes salvo nos casos

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

expressamente permitidos por lei; demonstração de resultado do exercício (DRE); Demonstração de Lucros e Prejuízos acumulados (DLPA); livro diário completo; e nota explicativa;

8.6.2. Afim de comprovar saúde financeira da empresa licitante, em documento assinado pelo representante da empresa e pelo seu contador legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contadores, deverá ser apresentada a demonstração contábil comprovando que a empresa licitante, em seu último balanço, alcançou os seguintes índices: Índice de liquidez corrente (ILC): (ATIVO CIRCULANTE): (PASSIVO CIRCULANTE) ≥ 1,00; Índice de liquidez geral (ILG): ILG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) ≥ 1,00; Índice de solvência geral (ISG) = (ATIVO TOTAL): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) ≥1,00; Índice de endividamento geral (IEG) = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO): (ATIVO TOTAL) ≤ 0,5.

8.6.3. Deverá ser anexada Declaração formal sobre o atendimento dos índices econômicos exigidos, assinada tanto pelo representante legal da empresa quanto pelo seu contador legalmente habilitado. Adicionalmente, para atestar a competência do responsável pela elaboração das demonstrações e da referida declaração, é obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição ativa do Contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição competente junto com sua comprovação de regularidade.

8.6.4. deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante.

8.7. Qualificação Técnica-profissional

8.7.1. A empresa licitante devera comprovar estar registrada ou inscrita junto a entidade profissional competente, apresentando pelo menos 1 (um) Farmacêutico com nível superior, devidamente habilitado, comprovando que a empresa e seu responsável técnico se encontram regulares perante a entidade profissional ; Art. 67 - V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

8.7.2. Caso a empresa licitante apresente/indique, para a presente licitação, mais de 1 (um) responsável técnico inscrito no mesmo conselho profissional ou em regiões distintas, as comprovações exigidas, bem como a comprovação da situação regular, deverão ser cumpridas de igual modo por todos os responsáveis técnicos indicados, sendo vedada a falta de apresentação de documentação comprobatória referente qualquer um profissional técnico sob pena de desconsideração deste profissional como responsável técnico na presente licitação;

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

8.7.3. Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) da ANVISA é a licença sanitária fundamental (baseada na RDC nº 16/2014) que autoriza o funcionamento de empresas na cadeia de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Tecnicamente, regulariza atividades como fabricação, importação, distribuição e comercialização de materiais médicos (produtos para saúde) dos quais os odontológicos também estão inseridos. Juridicamente, é obrigatória para qualquer empresa que atue com esses produtos, assegurando conformidade com boas práticas. Para o poder público, exigir a AFE em licitações é requisito essencial de qualificação técnica, pois atesta que o licitante opera legalmente, possui infraestrutura adequada e está apto a fornecer produtos seguros e regulamentados, mitigando riscos sanitários e responsabilidades. Conforme art. 67, inc IV da Lei Federal 14.133/21.

8.8. Comprovação ambiental

8.8.1. O ofertante deverá apresentar Certidão de regularidade ambiental, acompanhada de atendimento de suas condicionantes caso exista, expedida pelos órgãos governamentais competentes, federal CR (Ibama) e estadual (Sema) e municipal (semma), comprovando que o ofertante está regular com as diretrizes ambientais e não possui passivo ambiental. Conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. . Conforme art. 67, inc IV da Lei Federal 14.133/21

8.8.2. O ofertante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente, acompanhado da caderneta de sanitária de inspeção, uma vez que, é um documento técnico formal complementar ao alvará sanitário que atesta a conformidade da empresa com as especificações sanitárias locais exigidas ao longo do tempo e que atualmente está apta a exercer suas atividades. . Conforme art. 67, inc IV da Lei Federal 14.133/21

8.8.3. Por se tratar de aquisição de produtos para a saúde Justifica-se o requerimento da caderneta sanitária de inspeção, pois, no curso da validade do alvará, a empresa pode sofrer algum tipo de fiscalização e estar em estado de interrupção, suspensão praticar ato anti-sanitário, logo, tal requerimento faz-se necessário tendo em vista de se verificar a regularidade da empresa ao longo do tempo e atualmente em seu último registro.

8.9. Atestado de capacidade técnica

8.9.1. A empresa contratada deverá comprovar, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, que possui prévia experiência na entrega de materiais médico hospitalar e bens

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

permanentes/equipamentos. Comprovando a entrega na modalidade de desconto em tabelas de preços de ampla divulgação, cujos valores podem ser somados atingindo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado para a presente contratação para cada lote. Esta exigência de parcela mínima de relevância técnica visa assegurar que a licitante possui escala e expertise suficiente para gerenciar um contrato de grande vulto e complexidade, mitigando os riscos de inexecução, conforme preconizado pelo § 2º do artigo 57 da Lei Federal 14.133/2021.

8.9.2. Em caso de dúvida sobre a validade e autenticidade dos atestados, poderá a comissão de licitação, em sede de diligencia complementar, requerer a apresentação dos respectivos documentos, ARP e/ou contratos, empenhos, relatório de entrega e suas notas fiscais relativos aos atestados de capacidade técnica apresentado pela licitante, caso sejam solicitados, os mesmos farão parte integrante do dossiê de documentos habilitatórios da ofertante, ficando os mesmos arquivados no referido processo licitatório.

8.10. A documentação necessária para a habilitação deverá ser encaminhada integralmente por meio do sistema eletrônico simultaneamente à apresentação da proposta, constituindo-se esses dois elementos em requisitos cumulativos para a participação no certame.

8.11. Não será admitida a juntada posterior de qualquer documento não incluído no ato de encaminhamento inicial da proposta, sob pena de inabilitação imediata do licitante.

8.12. A exibição dos documentos originais em suporte físico somente será exigida em situações excepcionais, quando houver dúvidas fundadas quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade das versões digitalizadas.

8.13. Não serão aceitos documentos que apresentem discrepâncias nos campos de CNPJ, CPF ou identificação empresarial, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

8.14. Os documentos habilitatórios deverão ser consistentes quanto à pessoa jurídica participante: se licitante matriz, a documentação deve referir-se à matriz; se filial, à filial, excetuando-se aqueles que, por sua natureza específica, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.15. A documentação exigida no Termo de Referência, necessária e suficiente para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto licitatório, será analisada nos estritos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir, quando cabível, documentos de natureza ambiental e técnica exigidos por legislação específica.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

8.16. Incumbe ao licitante a verificação da precisão de seus dados cadastrais no portal de licitações e sua manutenção atualizada perante os órgãos responsáveis, devendo promover imediatamente as correções necessárias identificadas. O descumprimento desta obrigação poderá resultar em desclassificação na fase de habilitação.

8.17. Não será permitida a substituição ou apresentação de nova documentação após o envio inicial, exceto no âmbito de diligência fundamentada nos termos do art. 64 da Lei Federal 14.133/2021, limitada às seguintes hipóteses: A) Complementação de informações sobre documentos já apresentados, quando indispensável para verificação de fatos anteriores à abertura do certame; B) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas; C) Reapresentação de documentos em que a qualidade da imagem ou arquivo impossibilite a análise adequada.

8.18. As possibilidades de diligência não se aplicam aos casos de não apresentação de documentos exigidos ou quando os documentos apresentados contenham vícios insanáveis que os tornem incompatíveis com as exigências editalícias. A utilização de diligências para corrigir irregularidades documentais ou suprir omissões caracteriza violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade.

8.19. Na análise documental, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a essência dos documentos nem sua validade jurídica, tampouco represente como reapresentação de documentos, mediante decisão devidamente fundamentada e registrada nos autos do Pregão Eletrônico.

8.20. A documentação de habilitação somente será disponibilizada para acesso público após o encerramento da fase de lances e início da fase de julgamento, vedada qualquer identificação dos participantes durante a fase de lances. A identificação de licitante durante esta fase acarretará sua desclassificação, conforme art. 30, §5º do Decreto 10.024/2019.

8.21. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive comprobatórios de regularidade fiscal e financeira, ainda que estes apresentem restrições.

8.22. Caso sejam identificadas restrições nos documentos fiscais de ME ou EPP declaradas vencedoras, será concedido prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da autoridade licitatória, para regularização da situação, mediante pagamento ou parcelamento de débitos e

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A prorrogação do prazo dependerá de requerimento fundamentado dirigido ao pregoeiro.

8.23. Documentação apresentada em original não será devolvida e integrará definitivamente o processo licitatório.

8.24. O licitante que causar retardamento na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, assegurado o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com este ente pelo prazo de até cinco anos, enquanto persistirem os motivos da penalidade ou até reabilitação perante a autoridade aplicadora.

8.25. A apresentação de documentos em desacordo com as exigências editalícias ou com prazo de validade expirado na data de abertura da licitação resultará na inabilitação do licitante, salvo disposição regulamentar em contrário.

8.26. Os documentos exigidos deverão manter-se válidos até a data de contratação, obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los caso sua validade expire durante o procedimento.

8.27. Serão aceitos documentos obtidos via internet apenas quando possível verificar sua autenticidade por meio dos canais oficiais.

9. FASE DE LANCES

9.1. A sessão pública de abertura do presente pregão eletrônico realizar-se-á através do ambiente virtual, na data, horário e local previamente estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2. O Agente de Contratação procederá à verificação inicial das propostas apresentadas, determinando a imediata desclassificação daquelas que demonstrarem incompatibilidade com os requisitos editalícios, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

9.3. Será igualmente desclassificada a proposta que permita a identificação do licitante durante a fase competitiva. Todas as desclassificações serão devidamente fundamentadas e registradas no sistema, com transparência e acesso irrestrito aos participantes em tempo real.

9.4. A não desclassificação de proposta nesta fase não implica prejulgamento definitivo, podendo esta ser reconsiderada na etapa de aceitação e julgamento final.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

9.5. O sistema disponibilizará canal específico para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, assegurando a necessária interação durante o procedimento.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, recebendo imediata confirmação de registro e valor inserido.

9.7. Os licitantes concorrentes ao lote 1 e 2 deverão ofertar lances mediante oferta de MAIOR DESCONTO (0,00%).

9.8. Para fins de lances, o percentual de desconto ofertado no lote 1 e 2 não será aplicado sobre o valor total estimado, mas sim de forma individualizada em percentual para cada item constante no banco de preços do TCE – MG e Tabela RENEM no momento da execução do contrato junto ao órgão requisitante.

9.9. É permitido o oferecimento de lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão e as regras editalícias. Os licitantes do lote único somente poderão apresentar lances com percentuais de desconto superiores aos anteriormente registrados.

9.10. Estabelece-se intervalo mínimo de 1% para os lances do lote 1 e 2, tanto para ofertas intermediárias quanto para aquelas que superem a melhor proposta em vigor.

9.11. Concede-se ao licitante o direito de excluir seu último lance no prazo de quinze segundos após o registro, exclusivamente para correção de lance inconsistente ou inexequível.

9.12. O procedimento adotará o modo de disputa aberto. Durante esta fase, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com sistema de prorrogações automáticas.

9.13. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, prorrogável automaticamente pelo sistema quando houver registro de novos lances nos dois minutos finais. As prorrogações suceder-se-ão enquanto persistirem lances sendo ofertados durante o período de prorrogação.

9.14. Encerrada a disputa, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a classificação final, seguindo ordem crescente de valores. Não serão admitidos lances de idêntico valor, prevalecendo temporalmente o primeiro registro.

9.15. Durante a sessão, os licitantes receberão informação em tempo real do valor do menor lance registrado, mantendo-se o sigilo identitário. Em caso de desconexão do Agente, o sistema permanecerá operacional para recepção de lances.

9.16. Persistindo a desconexão por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação oficial aos participantes. Licitantes que não apresentarem lances concorrerão com o valor de sua proposta inicial.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

9.17. Para itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema efetuará verificação automática de porte perante a Receita Federal, aplicando os benefícios legais pertinentes.

9.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas neste perfil dentro do intervalo legal de 5%, conforme ordem de classificação.

9.19. A licitante melhor classificada enquadrada como microempresa terá o prazo de cinco minutos para apresentar oferta final em caso de desempate. Persistindo a igualdade, aplicar-se-ão sucessivamente os critérios de desempate previstos em lei.

9.20. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante melhor classificado visando à obtenção de condições mais vantajosas, dando sequência à fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega de materiais hospitalares, materiais médicos e itens permanentes será realizada conforme as necessidades específicas dos municípios consorciados ao CIDASG, podendo ocorrer variações nas quantidades demandadas e nos valores executados em cada contrato. Os itens fornecidos poderão possuir diferentes níveis de complexidade, custo e tecnologia, razão pela qual o teto máximo de gastos foi definido com cautela, contemplando de forma abrangente as demandas ordinárias e extraordinárias que venham a surgir, sem desconsiderar as peculiaridades de cada localidade.

10.2. Assim, a aquisição pública observa o princípio da adequação da demanda à realidade concreta, permitindo que, no momento da formalização do contrato e durante sua execução, sejam ajustados o valor total, a variedade e a quantidade dos insumos a serem adquiridos — inclusive com possibilidade de contratação em volume inferior ao previsto na Ata de Registro de Preços. Tal flexibilidade assegura precisão no atendimento das necessidades, evita gastos desnecessários e possibilita resposta ágil em situações de urgência, emergência ou em cumprimento de ordens judiciais.

10.3. A flexibilidade contratual permite adaptações frente a oscilações demográficas, surtos epidemiológicos, demandas emergenciais ou mudanças nas prioridades sanitárias. Embora o planejamento inicial represente estimativa abrangente, é possível reavaliar e redimensionar as aquisições com base em parâmetros práticos observados no momento da contratação individual.

10.4. Dessa forma, tanto a variedade quanto as quantidades de materiais podem ser ajustadas para garantir alinhamento constante com as necessidades rotineiras, extraordinárias e imprevisíveis. Essa

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

maleabilidade reforça a capacidade de resposta do poder público, evitando desabastecimentos ou excessos, assegurando a continuidade dos serviços e promovendo eficiência na gestão de recursos.

10.5. Ademais, o poder público passa com a presente licitação ter acesso a uma ampla gama de insumos — desde itens básicos de consumo rotineiro até produtos de alta complexidade e custo elevado — garantindo atendimento pleno às múltiplas demandas da saúde pública. Embora o Termo de Referência permita ajustes nos quantitativos, os valores estimados constituem limite máximo para os futuros contratos, vedada a ultrapassagem dos montantes previstos, salvo nas hipóteses do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Para a execução contratual, nas aquisições baseadas no banco de preços do TCE – MG ou na Lista RENEM, caberá ao poder público requisitante indicar os materiais e quantitativos desejados, respeitando o limite máximo monetário de gastos, sendo aplicado posteriormente o desconto homologado sobre os preços de referência vigentes em cada item presentes no banco de preços do TCE-MG e tabela RENEM solicitado para entrega pelo órgão público requisitante com base na ancoragem proposta para a presente licitação.

10.7. Ressalta-se que nenhum valor dos materiais adquiridos poderá ser superior ao teto constante No banco de preços do TCE-MG e Tabela RENEM-SUS, respeitando o teto máximo de R$ 40.000.000,00 destinado a cada lote em separado.

10.8. O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da formalização da solicitação mediante envio da Nota de Empenho ao fornecedor, por e-mail, devendo o quantitativo requisitado ser entregue em remessa única ou separada. A Administração Pública poderá autorizar dilação do prazo, desde que o pedido seja apresentado tempestivamente e devidamente comprovado pelo fornecedor, mediante decisão fundamentada. Todas as despesas relacionadas ao processo logístico de entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da empresa registrada.

10.9. O ente público requisitante poderá, em conjunto com a contratada, elaborar plano de fornecimento periódico, sazonal ou emergencial, desde que justificado, a fim de conferir maior eficiência, previsibilidade e regularidade à gestão de insumos. Na ausência de planejamento específico, permanece aplicável o prazo máximo de 30 dias corridos para a entrega após o recebimento do empenho. Os locais de entrega serão definidos nos contratos individuais, admitindo-se, em situações de urgência ou por acordo entre as partes.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

10.10. A execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) contratante conforme Lei nº 14.133/2021, art. 117, cabendo à unidade técnica ou equipe responsável, entre outras atribuições: notificar formalmente a contratada para início da contagem do prazo de execução; exigir o integral cumprimento das obrigações contratadas, incluindo prazos e condições de entrega; propor alterações técnicas ou ajustes necessários ao melhor atendimento do interesse público; emitir parecer técnico sobre solicitações de modificações contratuais da contratada; registrar e comunicar eventuais descumprimentos contratuais; propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

10.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e demais formalizações, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário. Caberá ainda ao ente público contratante proceder à avaliação técnica e ao aceite formal dos equipamentos e materiais entregues, exigindo no momento do fornecimento, quando aplicável, comprovação de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ABNT e INMETRO, bem como validade adequada dos produtos de forma mediana, conforme normas sanitárias vigentes.

10.12. Nos casos em que houver necessidade de instalação ou treinamento de uso de equipamentos ou materiais odontológicos e hospitalares específicos, competirá ao ente público requisitante executar tais atividades, ficando a contratada responsável apenas por fornece todo o suporte técnico, logístico e informativo necessário para garantir o pleno funcionamento e a correta instalação dos itens fornecidos.

10.13. O prazo de garantia será estabelecido de forma mediana no momento de execução do contrato.

11. DA GESTAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

11.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

11.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. OS **ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA.** Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Será autorizada à adesão da ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como de consórcios públicos regularmente constituídos, ainda que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador, autorização legislativa e comprovação da vantagem da adesão.

11.7. Das Limitações e Observações:

11.8. A presente autorização não se aplica exclusivamente a órgãos federais e estaduais que, por força de regulamentação própria (Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, §3º e outros atos reguladores), estejam impedidos de aderir a atas gerenciadas por entes Estaduais ou Municipais.

11.9. Entretanto, órgãos Estaduais, Distritais, Municipais e Consórcios Públicos poderão aderir reciprocamente entre si, sem qualquer impedimento legal, desde que observadas as condições acima descritas e os princípios da economicidade e da eficiência.

11.10. Da Transparência e Publicidade:

11.11. Toda adesão autorizada deverá ser formalmente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do órgão gerenciador, contendo:

11.12. identificação do órgão aderente;

11.13. número e objeto da ata;

11.14. quantidade e valor do objeto contratado;

11.15. justificativa de vantajosidade.

11.16. Nota Explicativa para Inserção no Edital

11.17. Este dispositivo em conformidade e nos limites direcionados na Consulta TCE/MG n. 1120126 tem por finalidade estimular a cooperação federativa e o uso racional de recursos públicos, permitindo que órgãos e entidades de qualquer esfera (inclusive consórcios) possam aderir às atas de registro de preços, mesmo não tendo participado da licitação original, desde que mantida a vantajosidade e a concordância do órgão gerenciador, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

12. DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

12.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IGPM**, em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora Ata de Registro de Preços e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico – financeiro inicial do contrato.

12.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

12.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

12.7. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contatado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

12.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.9. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

12.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

12.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Consórsio CIGASG.**

12.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

12.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

13. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações resultantes deste processo de Pregão Eletrônico, constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.

13.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Consórcio CIDASG.**

13.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

IV- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

V- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VI- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.7. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8. O prazo previsto no item 16.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

12.10. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

III- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

IV- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12.11. OS **ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA.** Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Será autorizada à adesão da ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como de consórcios públicos regularmente constituídos, ainda que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador, autorização legislativa e comprovação da vantagem da adesão.

12.13. Das Limitações e Observações:

12.14. A presente autorização não se aplica exclusivamente a órgãos federais e estaduais que, por força de regulamentação própria (Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, §3º e outros atos reguladores), estejam impedidos de aderir a atas gerenciadas por entes Estaduais ou Municipais.

12.15. Entretanto, órgãos Estaduais, Distritais, Municipais e Consórcios Públicos poderão aderir reciprocamente entre si, sem qualquer impedimento legal, desde que observadas as condições acima descritas e os princípios da economicidade e da eficiência.

12.16. Da Transparência e Publicidade:

12.17. Toda adesão autorizada deverá ser formalmente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do órgão gerenciador, contendo:

12.18. identificação do órgão aderente;

12.19. número e objeto da ata;

12.20. quantidade e valor do objeto contratado;

12.21. justificativa de vantajosidade.

12.22. Nota Explicativa para Inserção no Edital

12.23. Este dispositivo em conformidade e nos limites direcionados na Consulta TCE/MG n. 1120126 tem por finalidade estimular a cooperação federativa e o uso racional de recursos públicos, permitindo que órgãos e entidades de qualquer esfera (inclusive consórcios) possam aderir às atas de registro de preços, mesmo não tendo participado da licitação original, desde que mantida a vantajosidade e a concordância do órgão gerenciador, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

13.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

13.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

13.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

13.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

13.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia expressa concordância do contratante.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

15.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.3.A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos

16. ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

16.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM: Encargos Moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da prestação em atraso.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.1.A. Advertência;

17.1.B. Multa de mora de até 1% (um por cento) por mes sobre o valor do saldo do empenho nao atendido;

17.1.C. Multa de até 1% (hum por cento) sobre o valor do saldo do empenho não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

17.1.D. Impedimento de licitar e contratar com o orgão contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o orgão contratante;

17.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

17.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

17.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

17.4.A. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por mes sobre o valor do saldo da parcela do empenho em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 1% (hum por cento),

17.4.B. 1% (humz por cento) até 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.4.C. 1% (hum por cento) até 1% (hum por cento) sobre o valor do saldo do empenho nao atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação,

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

17.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18. DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, em relação aos contratos confere ao Contratante, as prerrogativas de:

e) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
f) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
g) Fiscalizar sua execução;
h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O **ORGÃO PARTICIPANTE** indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

19.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

21.1.A. **O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar catalogos e/ou, laudos tecnicos, e/ou ficha tecnica, e/ou registro do produto junto a ANVISA ate mesmo amostras dos produtos/itens que compõem esta licitação, podendo solicitar de todos os itens ou isoladamente.**

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

21.1.B. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, (Atestados de capacidade tecnica e laudos previssto no item 24.1.1 deste eddital). vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

21.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

21.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

21.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.7. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:

XI – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

XII – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

XIII – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

XIV – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

XV – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

XVI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

XVII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

XVIII – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIX – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.

XX – Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

21.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

21.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou e-mail: licitacao@cidasg.com.br.

21.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início. e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares

que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

21.17. O **CONTRATANTE r**eserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

21.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 17:00h ou pelo telefone (33) 9 9733-5600 e e-mail:licitacao@cidasg.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

22. RESPONSÁVEIS.

Patrícia de Lima Monteiro Silva, Andrea Gonçalves Pereira

Patrícia de Lima Monteiro Silva

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DE LIMA MONTEIRO
Data: 13/02/2026 15:11:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrea Gonçalves Pereira

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA GONCALVES PEREIRA
Data: 13/02/2026 14:10:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
Pregão Eletrônico nº 004/2026

A empresa ....., estabelecida na , inscrita no CNPJ nº ....., propõe fornecer ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG,** em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

LOTE Nº _____					
ITEM	**QTD**	**UNID**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- A proposta comercial deverá conter os valores unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2026.

(nome, assinatura do representante legal da licitante) CPF nº .....
Cargo: .....

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nª XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Aos ..... dias do mês de..... do ano de 2026, nesta cidade de xxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais , as partes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDAS**G, com sede na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, centro, São Pedro do Suaçui/MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **Euzébio Teixeira de Souza**, presidente do Consórcio, brasileiro, estado civil , CPF xxxxxxxxx – RG xxxxxxxx Residente e Domiciliado xxxxxxxxxx, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDAS**G**,** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios participantes.), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE,** e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ..... , cadastrada junto ao CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... , inscrito(a) no CPF Nº ....., doravante denominada **DETENTORA,** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA,** e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SUPLEMENTAR DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADO A SUPRIR DEMANDAS EXCEPCIONAIS E IMPREVISÍVEIS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG.**

1.2. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.3. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa referente à contratação dos serviços objeto desta Ata, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.

3.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**.

3.6. A Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes, mediante autorização do órgão gerenciador, nos termos do art. 86, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de até 50% por órgão não participante e até 100% no total das adesões.

3.6.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**.

3.8. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.9. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R$ XXXXXXXXXX,** que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x N x VP, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **DETENTORA.**

5.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA** e a retribuição do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para a justa remuneração dos

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.10. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CINDESP,** sendo lavrado termo aditivo.

5.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto desta Ata constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, para representa-lo na execução do contrato.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

8.6. 8.6. Prestar os serviços conforme os prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela obtenção das aprovações técnicas junto aos órgãos competentes, quando exigido.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE,** poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA,** inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA**

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

10.2. Dos Limites para Adesão

10.2.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.3. Da Ata de Registro de Preços

10.3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

10.3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

10.3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5. OS **ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA.** Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. Será autorizada à adesão da ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como de consórcios públicos regularmente constituídos, ainda que não tenham participado do certame licitatório, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador, autorização legislativa e comprovação da vantagem da adesão.

10.3.7. Das Limitações e Observações:

10.3.8. A presente autorização não se aplica exclusivamente a órgãos federais e estaduais que, por força de regulamentação própria (Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, §3º e outros atos reguladores), estejam impedidos de aderir a atas gerenciadas por entes Estaduais ou Municipais.

10.3.9. Entretanto, órgãos Estaduais, Distritais, Municipais e Consórcios Públicos poderão aderir reciprocamente entre si, sem qualquer impedimento legal, desde que observadas as condições acima descritas e os princípios da economicidade e da eficiência.

10.3.10. Da Transparência e Publicidade:

10.3.11. Toda adesão autorizada deverá ser formalmente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do órgão gerenciador, contendo:

10.3.12. identificação do órgão aderente;

10.3.13. número e objeto da ata;

10.3.14. quantidade e valor do objeto contratado;

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

10.3.15. justificativa de vantajosidade.

10.3.16. ✍ Nota Explicativa para Inserção no Edital

10.3.17. Este dispositivo em conformidade e nos limites direcionados na Consulta TCE/MG n. 1120126 tem por finalidade estimular a cooperação federativa e o uso racional de recursos públicos, permitindo que órgãos e entidades de qualquer esfera (inclusive consórcios) possam aderir às atas de registro de preços, mesmo não tendo participado da licitação original, desde que mantida a vantajosidade e a concordância do órgão gerenciador, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Peçanha/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Município/MG, ... de.....de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES
PRESIDENTE

XXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: CPF:

NOME: CPF: _____

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2026, nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIDASG**, com sede na Rua xxxxxxxxxxx– MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, estado civil, CPF xxxxxxxxxxxxxx – RG xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e Domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **CIDASG**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios .), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR (contratante),** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ..... , cadastrada junto ao CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... , inscrito(a) no CPF Nº..... , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, face do resultado do **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços,** que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA,** e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente contrato é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO SUPLEMENTAR DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADO A SUPRIR DEMANDAS EXCEPCIONAIS E IMPREVISÍVEIS DO SISTEMA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transição:
1.2.1. O Termo de Referência
1.2.2. O Edital de Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
2.1. A despesa referente a realização do serviço, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1. O prazo de vigência da contratação xxxxxxx contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R$..... ( ).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO (art. V e VI)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. não produzir os resultados acordados,
b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo são aqueles dispostos no Termo de Referência.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório (05 dias) e definitivo (05 dias) do documento fiscal.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

8.10 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.11 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.12 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.13 Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

8.14 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.16 Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.17 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONSÓRCIO CIDASG**, sendo lavrado termo aditivo.

8.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.19 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, por meio do Consórcio Público CIDASG e dos entes consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços:

a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, em conformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas;

b) Receber, provisória e definitivamente, os serviços técnicos entregues pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos;

c) Notificar a Contratada sobre a existência de vícios, defeitos ou incorreções nos produtos entregues, para que os corrija, substitua ou complemente, às suas expensas, no prazo estipulado;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de todas as suas cláusulas, designando fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo e gestor do contrato;

e) Comunicar formalmente à Contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal referente

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsias técnicas ou quantitativas;

f) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro dos prazos e condições contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos;

g) Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

h) Informar ao representante jurídico do Consórcio sobre eventuais descumprimentos contratuais para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;

i) Notificar, quando houver exigência de garantia contratual, os garantidores sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual;

j) Isentar-se de responsabilidade por obrigações da Contratada para com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, incluindo danos decorrentes de conduta da contratada, seus empregados ou subcontratados;

k) Decidir, de forma motivada, sobre todas as solicitações e manifestações apresentadas pela Contratada no âmbito da execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente protelatórias ou desnecessárias;

l) Observar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, para decisão sobre requerimentos, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram o processo administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes do fornecimento dos materiais médico-hospitalares, odontológicos e equipamentos permanentes registrados, cujos preços serão apurados mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as tabelas de referência indicadas, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:
a) Fornecer os bens registrados em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas autorizações de fornecimento, observando-se, para fins de faturamento, a aplicação do desconto contratado sobre a tabela de referência vigente indicada para cada lote;
b) Garantir que os produtos fornecidos correspondam exatamente aos itens constantes das tabelas de referência adotadas (BANCO PREÇO TCE/MG E RENEM) ou outra expressamente indicada no edital), vedada a substituição por itens similares, genéricos ou não constantes da respectiva tabela, salvo prévia e expressa autorização da Administração;
c) Manter representante ou preposto formalmente indicado, apto a responder administrativa e tecnicamente pela execução contratual, para fins de comunicação com o Consórcio CIDASG

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

e com os municípios consorciados;
d) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos técnicos, administrativos ou comerciais que lhe forem solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive quanto à formação do preço com base na tabela e no desconto ofertado;
e) Assegurar que todos os materiais, instrumentais e equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica, livres de vícios, defeitos ou avarias, e que atendam integralmente às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA;
f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, embalagem, acondicionamento, descarga e entrega dos bens nos locais indicados pelos municípios consorciados, observadas as condições logísticas, sanitárias e de segurança exigidas para cada tipo de produto, sem qualquer ônus adicional à Administração além daquele resultante da aplicação do desconto contratado;
g) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer materiais, instrumentais ou equipamentos que apresentem defeitos, inconformidades técnicas, divergência em relação às especificações, incompatibilidade com a tabela de referência ou danos decorrentes do transporte ou armazenamento;
h) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos bens, inclusive aqueles oriundos de defeitos de fabricação, falhas de qualidade, vícios ocultos ou descumprimento das especificações técnicas e sanitárias;
i) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;
j) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais exigências legais pertinentes à contratação;
k) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato relevante que possa comprometer o fornecimento, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a correta aplicação do desconto sobre a tabela de referência;
l) Observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável, inclusive quanto ao manuseio, transporte, armazenamento e descarte de resíduos, quando pertinente ao objeto fornecido;
m) Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando assim classificadas pela Administração, nos termos da legislação vigente;
n) Assumir inteira responsabilidade por eventuais erros na formulação da proposta, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
o) Cumprir, quando aplicável, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

11.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na

LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fracionamento das entregas, e os riscos reduzidos envolvidos na contratação.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

13.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

13.6. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento específico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. **O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de XXXXX/mg, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia a

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

MUNICÍPIO/MG, ... de.....de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXX EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br